



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**

**21ª COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA –
COMHARFU**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2022

AUTORIA: Excelentíssimo senhor Prefeito David Abisai Pereira de Almeida

ASSUNTO: “Institui o procedimento de Licenciamento Urbanístico denominado “Alvará de Construção Mais Fácil”, na modalidade Declaratória, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito David Abisai Pereira de Almeida que “Institui o procedimento de Licenciamento Urbanístico denominado “Alvará de Construção Mais Fácil”, na modalidade Declaratória, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de autoria do de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito David Abisai Pereira de Almeida que “Institui o procedimento de Licenciamento Urbanístico denominado “Alvará de Construção Mais Fácil”, na modalidade Declaratória, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Portanto, essa matéria é de grande importância em sua implementação, o Alvará de construção é um documento expedido pela prefeitura certificando que uma obra está dentro das normas e parâmetros do município. Com essa flexibilidade de solicitar via online no site do Implurb através do Alvará de Construção Mais Fácil, trará benefícios para a população gerando seleridade no processo de início das obras, fomentando o mercado da construção civil. Além disso, trará melhorias no fluxo de atendimentos presenciais, não havendo necessidade de deslocamento até o



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



órgão e até mesmo facilitando a carga de trabalho dos colaboradores. Tendo essa agilidade no processo do Alvará de Construção, as consequências no setor da construção serão positivas agilizando o início das obras.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 57, inciso I, II e III da LO, do RICMM *in verbis*:

Art. 57. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária Urbana compete:

- I – opinar sobre temas relacionados a habitação popular;
- II – analisar e acompanhar as políticas fundiárias de caráter urbano;
- III – avaliar a execução e o acompanhamento de políticas habitacionais e fundiárias do Município de Manaus;

Salienta-se que que a matéria traz grande relevância a habitação popular, não implicando em nenhum descontrolado ao erário municipal opino pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar em realce.

Manaus, 30 de Novembro de 2022.

Ver. **Everton Assis**
Relator